

BRASÍLIA, 15 DE MARÇO DE 2019
Edição n. 22 – 1º/3/2019 a 15/3/2019

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121-A), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar magistrados e servidores nas atividades de sobrestamento de processos, de aplicação de tese e de juízo de retratação.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, os recursos repetitivos representam o conjunto de processos selecionados para julgamento na forma do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

ACESSO ÀS EDIÇÕES DO BOLETIM

Para consultar outras edições do Boletim de Precedentes, acesse o *portal* do STJ, página *Repetitivos e IAC*, item *Boletim de Precedentes*, ou diretamente neste link: [clique aqui](#).

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO - REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NO PLENÁRIO VIRTUAL (NOVO)

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1006 (Tema afetado e julgado na sessão eletrônica de 12/12/2018 a 18/12/2018)

Processo(s): REsp n. 1.753.512/PR e REsp n. 1.753.509/PR

Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz

Tese firmada: A unificação de penas não enseja a alteração da data-base para concessão de novos benefícios executórios.

Questão submetida a julgamento: Definição da data-base para progressão de regime prisional quando da superveniência de nova condenação no curso da execução da pena (unificação de penas).

Data da publicação do acórdão: 11/3/2019

PRIMEIRA SEÇÃO

- Tema: 118

Processo(s): REsp n. 1.365.095/SP e REsp n. 1.715.256/SP

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Tese firmada:

(a) tratando-se de Mandado de Segurança impetrado com vistas a declarar o direito à compensação tributária, em virtude do reconhecimento da ilegalidade ou inconstitucionalidade da anterior exigência da exação, independentemente da apuração dos respectivos valores, é suficiente, para esse efeito, a comprovação cabal de que o impetrante ocupa a posição de credor tributário, visto que os comprovantes de recolhimento indevido serão exigidos posteriormente, na esfera administrativa, quando o procedimento de compensação for submetido à verificação pelo Fisco; e

(b) tratando-se de Mandado de Segurança com vistas a obter juízo específico sobre as parcelas a serem compensadas, com efetiva alegação da liquidez e certeza dos créditos, ou, ainda, na hipótese em que os efeitos da sentença supõem a efetiva homologação da compensação a ser realizada, o crédito do Contribuinte depende de quantificação, de modo que a inexistência de comprovação suficiente dos valores indevidamente recolhidos representa a ausência de prova pré-constituída indispensável à propositura da ação mandamental.

Data da publicação do acórdão: 11/3/2019.

- Tema: 777

Processo(s): REsp n. 1.686.659/SP

Relator: Min. Herman Benjamin

Tese firmada: A Fazenda pública possui interesse e pode efetivar o protesto da CDA, documento de dívida, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.492/1997, com a redação dada pela Lei 12.767/2012.

Data da publicação do acórdão: 11/3/2019.

- Tema: 966

Processo(s): REsp n. 1.631.021/PR e REsp n. 1.612.818/PR

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Tese firmada: Incide o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei 8.213/1991 para reconhecimento do direito adquirido ao benefício previdenciário mais vantajoso.

Data da publicação do acórdão: 13/3/2019.

SEGUNDA SEÇÃO

- Tema: 923

Processo(s): REsp n. 1.525.327/PR

Relator: Min. Luis Felipe Salomão

Tese firmada: Até o trânsito em julgado das ações civis públicas n. 5004891-93.2011.4004.7000 e n. 2001.70.00.019188-2, em tramitação na Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba, atinentes à macrolide geradora de processos multitudinários em razão de suposta exposição à contaminação ambiental, decorrente da exploração de jazida de chumbo no Município de Adrianópolis-PR, deverão ficar suspensas as ações individuais.

Data da publicação do acórdão: 1º/3/2019.

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 33

Processo(s): REsp n. 1.767.631/SC, REsp n. 1.772.634/RS e REsp n. 1.772.470/RS

Relatora: Min. Regina Helena Costa

Questão submetida: Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.

Período de votação: 6/3/2019 a 12/3/2019.

Resultado: Proposta acolhida – aguardando publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

- **Proposta de Afetação:** 34

Processo(s): REsp n. 1.788.404/PR e REsp n. 1.674.221/SP.

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida: Possibilidade de concessão de aposentadoria híbrida prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991, mediante o cômputo de período de trabalho rural remoto exercido antes de 1991, sem necessidade de recolhimentos, ainda que não haja comprovação de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo.

Período de votação: 6/3/2019 a 12/3/2019.

Resultado: Proposta acolhida – aguardando publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 85

Processo(s): REsp n. 1.791.006/PE, REsp n. 1.790.877/PE, REsp n. 1.790.842/PE e REsp n. 1.790.876/PE

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Descrição: Possibilidade de inscrição em dívida ativa dos valores indevidamente pagos pelo INSS a partir da edição da MP n. 780/2017, convertida na Lei n. 13.494/2017 (possível superação da tese firmada no Tema repetitivo n. 598/STJ).

Data da criação: 14/3/2019.

CONTROVÉRSIA CANCELADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 67

Processo(s): REsp n. 1.766.668/RS, REsp n. 1.765.458/RS, REsp n. 1.765.907/RS e REsp n. 1.768.335/PR.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Descrição: Manutenção ou não do entendimento firmado no Tema repetitivo n. 434/STJ diante do § 4º do art. 1.021 do Código de Processo de Processo Civil.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 13/3/2019).

- **Controvérsia:** 77

Processo(s): REsp n. 1.774.307/MA

Relator: Min. Gurgel de Faria

Descrição: Natureza jurídica do aumento remuneratório conferido pela Lei 8.369/2006 do Estado do Maranhão: se de revisão geral anual ou não.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 6/3/2019).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 69

Processo(s): REsp n. 1.761.278/DF

Relator: Min. Marco Buzzi

Descrição: Responsabilidade pelo pagamento de obrigações condominiais de imóvel objeto de promessa de compra e venda em hipótese que, após a expedição da carta de habite-se, o promitente comprador não se encontrar na posse direta da unidade imobiliária, mesmo que a demora na transmissão da posse decorra de atraso na obtenção de financiamento imobiliário.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 7/3/2019).

DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

11-3-2019 [Jurisprudência em Teses trata da prisão em flagrante](#)

12-3-2019 (STF) [1ª Turma suspende trâmite de processos sobre extensão de adicional de 25% a aposentados](#)

13-3-2019 [Informativo de Jurisprudência trata de cadastro de passagem e contratos de factoring](#)

13-3-2019 [STJ e TJRS assinam acordo para aperfeiçoar sistema de precedentes](#)

14-3-2019 (TJSP*) [Direito Privado ultrapassa 1 milhão de decisões em 9 anos](#)

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nugep Privado TJSP

Em relação à notícia listada no tópico anterior com o título “Direito Privado ultrapassa 1 milhão de decisões em 9 anos”, destacamos o seguinte trecho:

Cerca de 80% do volume de movimentação de processos no GAP 2.1 se refere ao exame de admissibilidade dos recursos especiais e extraordinários da Seção de Direito Privado. Identificada a existência de matéria decidida sob o sistema de recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF), os autos são encaminhados à consideração da câmara julgadora, para o exercício do juízo de retratação, se observada eventual desconformidade do acórdão

em relação às teses fixadas pelos Tribunais Superiores. Se o acórdão estiver em consonância com o decidido pelos STJ/STF, a Presidência da Seção de Direito Privado nega seguimento aos reclamos. Contra a denegação, a parte irredimida pode interpor agravo interno, que é julgado pela Câmara Especial de Presidentes (CEP).

A Câmara Especial de Presidentes, criada a partir de Termo de Cooperação firmado entre o STJ e os TJs em 2012, tem competência para o julgamento dos agravos internos interpostos contra decisões que denegam seguimento a recursos excepcionais que abordem matérias já decididas sob a sistemática de recursos repetitivos e de repercussão geral. Sua criação foi decisiva para abreviar a tramitação dos processos, pois, nesses casos, nela se esgotam as vias recursais. Apenas as decisões que inadmitem recursos sob outros fundamentos é que comportam a interposição dos chamados agravos em recurso especial e extraordinário, que são remetidos às Cortes Superiores, explica a juíza assessora Gabriela Frago Calasso Costa.

Em relação à notícia listada no tópico anterior com o título “1ª Turma suspende trâmite de processos sobre extensão de adicional de 25% a aposentados”, destacamos que se trata da matéria versada no Tema 982/STJ. Veja trecho da notícia que explicita a abrangência da suspensão de processos:

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu o trâmite, em todo o território nacional, de ações judiciais individuais ou coletivas e em qualquer fase processual, que tratam sobre a extensão do pagamento do adicional de 25% não relacionada às aposentadorias por invalidez. O benefício que foi mantido, previsto no artigo 45, da Lei 8.213/1991, é direcionado aos segurados que necessitam de assistência permanente de outra pessoa e contempla apenas as aposentadorias por invalidez.

Por unanimidade dos votos, os ministros deram provimento a um recurso (agravo regimental) interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra decisão do relator, ministro Luiz Fux, que havia negado pedido na Petição (Pet) 8002 para que fosse suspenso o pagamento do adicional a uma aposentada por idade. O Instituto solicitava a atribuição de efeito suspensivo cautelar a recurso extraordinário a ser remetido ao Supremo. Na ocasião, o ministro entendeu que a controvérsia implicaria a análise de legislação infraconstitucional, inviabilizando a discussão por meio de RE.



Dicas de pesquisa

É possível fazer uma busca na página de Repetitivos e IAC, no portal do STJ, para verificar as afetações, os julgamentos, publicações ou trânsitos em julgado ocorridos em determinado período.

Para isso, ao pesquisar em “Repetitivos” (seleção a ser feita na parte superior esquerda da tela), o usuário deverá inserir o período de tempo que deseja pesquisar no campo denominado “Data”; e, após, deve escolher, no *check box* aparente na mesma linha, uma dentre as opções: “Afetação”, “Julgamento”, “Publicação”, “Trânsito em julgado” ou “Última atualização” logo em seguida deve clicar no botão “pesquisar”. O resultado mostrará os temas repetitivos com a ocorrência pesquisada no período indicado.